



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Lei Municipal nº 1.569/2019

Em 03 de Abril de 2019.

DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.238/2014, DE 02 DE
JULHO DE 2014 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Gilnei Arlindo Luchese, Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Bonita do Sul, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 1.238/2014, de 02 de Julho de 2014, que institui e disciplina o Plano de Pavimentação Comunitária para a execução de obras e serviços de melhoria urbana, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Constituída a comissão, esta requererá ao órgão competente do Município a elaboração do projeto da rua em todos os seus aspectos técnicos, incluindo a fixação dos níveis, gabaritos e alinhamento.

Parágrafo único – O Município também poderá participar do empreendimento, mediante a realização dos serviços de terraplanagem, construção de bocas de lobos, fornecimento de tubos de concreto e bloquetes de concreto e/ou pedras de basalto.

Art. 5º Além da mão de obra (serviços) para pavimentação os interessados arcarão com o fornecimento de meio fio, pó de brita e demais materiais necessários à boa execução da obra.

Art. 6º Caberá aos interessados, através da comissão designada, licitar ou contratar, diretamente com os empreiteiros, a execução dos serviços e ou fornecimento de materiais de sua responsabilidade, bem como ajustar preço e condições de pagamento.

Parágrafo único – A empresa/empreiteiro e os proprietários de imóveis interessados na realização da obra, na forma estabelecida nesta Lei, firmarão contratos entre si, cujos termos serão submetidos ao exame do Executivo, fixando a data de início e conclusão da obra.

Art. 7º Os executores da obra submeter-se-ão à fiscalização do Município e ao cumprimento de suas determinações, devendo comunicar, por escrito, a conclusão da obra para o recebimento do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Parágrafo único – Comunicada a conclusão da obra, será emitido pela Secretaria de Fazenda e Planejamento o recebimento provisório, ficando a obra em observação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findos os quais, não sendo observado defeito, será fornecido o recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia pela boa execução, nos termos da lei civil.” **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.522/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 03 de Abril de 2019.


Gilnei Arlindo Luchese,
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 03.04.2019

PAULO MUNIR CERENTINI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS

